



REPÚBLICA DE ANGOLA  
1.º CÂMARA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Resolução n.º 32 /2016

Processo n.º 50/PV/16

Para efeitos de fiscalização prévia, o Departamento Ministerial da Energia e Águas, submeteu ao Tribunal de Contas por intermédio do ofício n.º 0300/GAB.MINEA/16, de 26 de Fevereiro de 2016, com entrada nesta corte de contas à 02 de Março de 2016 o contrato das Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água à Localidade de Humpata, celebrado com a empresa ELECNOR, S.A - Sucursal, no valor equivalente em kwanzas a USD 12.209.912,38 (Doze Milhões, Duzentos e Nove Mil, Novecentos e Doze Dólares Norte-Americanos e Trinta e Oito Cêntimos).

O prazo para execução das obras é de 12 meses, acrescido de um ano de operação e manutenção das infra-estruturas (cfr. Cláusula Sexta do Contrato).

## I Dos Factos

Com interesse para a decisão a proferir, sobressai do processo em apreço a seguinte matéria de facto:

- a) Pelo Despacho n.º 337/13 de 08 de Agosto, de 08 de Agosto foi aberto o concurso Público para as obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Humpata, na Província da Huila;
- b) Por Despacho n.º 339/13 de 08 de Agosto, Sr. Ministro da Energia e Águas criou a comissão de Avaliação do concurso Público;

- c) Foi publicado no Jornal de Angola o anúncio de abertura do concurso público a 26 de Setembro de 2013;
- d) A 19 de Novembro de 2013 deu-se a primeira sessão do acto público do concurso público, tendo a segunda ocorrido no dia 27 do mesmo mês e ano;
- e) Pelo ofício n.º 2688/GAB.MINEA/2014, Ministro da Energia e Águas solicitou a sua Excelência Presidente da República enquanto Titular do Poder Executivo autorização para realizar despesas;
- f) Pelo ofício n.º 3852/GAB.CHEFE CASA CIVIL/PR/029/2014 de 8 de Dezembro, os órgãos auxiliares do Presidente da República (Chefe da Casa Civil), informaram ao Ministério da Energia e Água o conteúdo do despacho exarado por sua Excelência o Presidente da República à margem do ofício n.º 2688/GAB.MINEA/2014 de 17 de Novembro, cujo conteúdo é " Autorizo";
- g) A 2 de Junho de 2015, foi elaborado o Relatório de Avaliação e Recomendação de Adjudicação;
- h) Pelo ofício n.º 301/GEPE-MINEA/ 2015, o Ministério da Energia e Águas, solicitou a Unidade de Gestão da Dívida Pública a inserção na linha de crédito Espanhola da Proposta do contrato de obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água à Localidade de Humpata celebrado com a empresa ELECNOR-S.A-Sucursal;
- i) Na sequência da solicitação do Ministério da Energia e Águas, a Unidade de Gestão da Dívida Pública pelo ofício n.º 338/UGD/MINFIN/2015 de 7 de Dezembro, informou ao GEPE-MINEA que "Aguardamos pela aprovação do Projecto Proposta do contrato de Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água à Localidade de Humpata, para então subsequentemente inserir o mesmo junto do Caixa Bank";

- j) Pelo Despacho Presidencial sem número de 22 de Janeiro de 2016, Sua Excelência Presidente da República aprovou o projecto para as obras de Reforço do sistema de Abastecimento de Água á Humpata, bem como aprovou a minuta de contrato, no valor equivalente em kwanzas à USD 12.209.912.38 (Doze Milhões, Duzentos e Nove Mil, Novecentos e Doze Dólares Norte Americanos e Trinta e Oito Cêntimos);
- k) Do Despacho supra referido Sua Excelência Presidente da República autorizou o Ministro de Energia e Águas, a celebrar o contrato acima referido com a empresa Elecnor, bem como orientou o Ministro das Finanças a assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do projecto;
- l) Pelo Despacho n.º 011/16 de 28 de Janeiro, Sr. Ministro da Energia e Águas delegou competências ao Sr. Lucrecio Alexandre Manuel da Costa na qualidade de Director Nacional de Águas para proceder à assinatura do contrato;
- m) Do processo consta uma nota de cabimentação n.º 288 no valor de kz 2.520.000,00;
- n) O contrato foi celebrado a 18 de Fevereiro de 2016;
- o) A proposta da adjudicatária inclui 5% do preço global, correspondente a 360.807,07 USD como valor das contingências.

## II - Apreciação

Da matéria de facto exposta nos pontos antecedentes emergem questões de legalidade com relevância para a presente decisão e que se reportam as exigências estabelecidas pela Lei da Contratação Pública para efeitos de realização de despesas públicas, relativas ao procedimento pré-contratual.

O enquadramento desta matéria passa por reter que a escolha do procedimento adjudicatório por parte das entidades adjudicantes é exercida num espaço de autonomia e de discricionariedade que lhes é conferido pelas normas da Lei 20/10 de 7 de Setembro-Lei da Contratação Pública, publicada Iª Série n.º 170 do Diário da Republica,

O procedimento pré-contratual de concurso público foi aberto pelo Despacho n.º 337/13, de 08 de Agosto e publicado o anúncio de abertura do concurso no Jornal de Angola a 26 de Setembro de 2013.

De seguida apresentaram-se as propostas e em função do valor das mesmas, que eram manifestamente superior ao legalmente estabelecido para entidade com competência de contratar, tal como vem vertido no art.º 31.º, 34º e anexo II da Lei 20/10 de 7 de Setembro, pelo ofício n.º 2688/GAB.MINEA/2014, de 17 de Novembro, o Ministro da Energia e Águas solicitou a Sua Excelência Presidente da República enquanto Titular do Poder Executivo autorização para realizar despesas devido ao valor das Propostas apresentadas ao concurso.

Da apreciação do processo, isto é, do procedimento pré-contratual, denota-se que desde a data da realização do primeiro e segundo acto público do concurso (19 e 27 de Novembro de 2013), a data do relatório final e recomendação de adjudicação (02 de Junho de 2015), aprovação pelo titular do poder executivo e autorização para o Ministro da Energia e Águas celebrar o contrato de Reforço do sistema de Abastecimento de Água á Humpata, no valor equivalente em kwanzas à USD 12.209.912.38 (Doze Milhões, Duzentos e Nove Mil, Novecentos e Doze Dólares Norte Americanos e Trinta e Oito Cêntimos) decorrem três anos;

Da subsunção do parágrafo acima descrito na matéria de direito as regras da contratação, importa fazer as seguintes considerações, que de todo entendemos de extrema importância, daí que passamos a descrever:

O facto de a entidade pública contratante ter adjudicado a empreitada supra referida a empresa Elecnor após o decurso de tempo de três anos contados desde a data do acto público até a adjudicação, é de todo violador do princípio da concorrência e da igualdade, pois do processo nada consta que os outros concorrentes foram notificados da continuidade do concurso e da notificação da adjudicação, tal como exige o n.º 2 do art.º 101.º da Lei 20/10 de 07 de Setembro.

Não obstante a irregularidade que o processo apresenta em relação ao procedimento pré-contratual, como supra foi descrito, entende este Tribunal que o contrato objecto do processo em apreciação foi adjudicado a

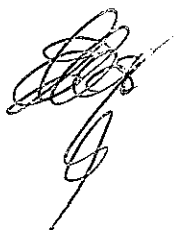
coberto do Despacho Presidencial sem número de 22 de Janeiro de 2016 que aprovou a minuta do contrato nos termos do anexo II a que se refere o art.º 37.º da Lei da Contratação Pública, como uma despesa sem concurso, pois o Presidente da República enquanto titular do poder executivo tem competência para o efeito.

Quanto aos recursos financeiros para suportar as despesas resultantes da celebração do contrato, no processo consta uma informação da Unidade de Gestão da Dívida Pública de onde se dá conta que estão a ser estabelecidos contactos para inserção do referido projecto na linha de crédito de Espanha do Caixa Bank, não obstante tal informação consta também do processo uma nota de cabimentação n.º 288 no valor de kwanzas 2.520.000,00.

Com base nesta informação da Unidade de Gestão da Dívida Pública, por forma a aclarar a situação da fonte de financiamento, foi proferido o Despacho de 22 de Abril do corrente ano transcrito pela Contadoria Geral através do ofício n.º 000095/CG/FP/TC/16 de 26 de Abril, solicitando " *à V/Excia. Senhora Directora, se digne, no prazo de 5 dias, confirmar a inserção do projecto da Empreitada das Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água da Humpata na linha de financiamento da Caixa Bank (instituição financeira espanhola), uma vez que, o mesmo obteve já aprovação do Titular do Poder Executivo*"

Decorridos três dias a Unidade de Gestão da Dívida Pública, em resposta ao ofício da Contadoria Geral retro mencionado pelo ofício n.º 05/2/UGD/MINFIN/2016 prestou o seguinte esclarecimento " *Tenho a honra de confirmar que o projecto de Empreitada das Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água da Humpata contará com a cobertura do financiamento por parte do Banco Espanhol Caixa Bank, detendo o mesmo do respectivo Despacho Presidencial*", que veio a dar entrada nesta corte no dia 11 de Maio do corrente ano.

Prestada esta informação pela Unidade de Gestão da Dívida Pública que aqui se dão como inteiramente reproduzidas, ficam sanadas as dúvidas em relação a fonte de financiamento do projecto.



A proposta da Empresa Elecnor tem o valor total de USD 12.209.912,38 (Doze Milhões, Duzentos e Nove Mil, Novecentos e Doze Dólares Americanos e Trinta e Oito Cêntimos), sendo USD 360.807,07 (Trezentos e Sessenta Mil e Oitocentos e Sete Dólares Americanos e Sete Cêntimos), correspondente à 5%, o valor das contingências.

O artigo 197.º da Lei da Contratação Pública, dispõe no seu n.º.1 que "os trabalhos necessários, cuja espécie ou quantidade não tenham sido incluídos na previsão que serve de base ao contrato, são executados pelo empreiteiro como trabalhos a mais".

Uma vez que o objecto da referida empreitada foi definido pelos trabalhos incluídos no Caderno de Encargos, aceite pelo empreiteiro e na base do qual a proposta foi elaborada, entendemos que do contrato não deve constar valor para Imprevistos.

Não vemos qualquer circunstância imprevista que justifique a inclusão de tal verba no valor do Contrato, daí que o valor das contingências não tem razão de ser.

Relativamente ao valor das contingências damos por inteiramente reproduzidos os autos de Reclamação n.º 4 de 10 de Maio de 2016 sobre esta matéria.

### III. DECISÃO

Pelos fundamentos acima aduzidos, decide-se, em sessão Diária de Visto conceder o Visto ao Contrato em apreço.

São devidos emolumentos.

Notifique o Exmo. Ministro das Finanças

Luanda, 24 de Maio de 2016.

Os Juízes Conselheiros

EVA Almeida

C. M. dos Santos